



PROCESSO N° 444/13

PROTOCOLO N° 11.646.949-9

PARECER CEE/CEIF N° 211/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO TOMAZINA - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 143/13 -SEED/SUED de 08/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti em 10/12/12, de interesse do Colégio Dom Bosco Tomazina - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Tomazina que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Dom Bosco Tomazina, localizado na Rua Padre Camargo, 90, município de Tomazina, mantido por Clarice Furini Cascardo Hito, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 189/13, de 15/01/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 30/01/13 a 30/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução n° 4491, de 11/12/95 e o Ensino de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1613/08, de 24/04/08 pelo prazo de seis (06) anos, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, até o final do ano de 2012.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 137.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 138 e 139.



PROCESSO Nº 444/13

1.2 Organização Curricular

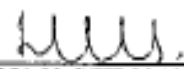
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 32 - IBAITI		MUNICIPIO: 2899 - TOMAZINA											
ESTAB.: 00684 - BOSCO TOMAZINA, C D-EI EF M PROFIS		ENT MANTEN.: CLARICE FURINI CASCARO HITO											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	19						
FD	FILOSOFIA			2	2	2	2						
	L.E.M. - ESPANHOL			2	2	2	2						
	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
FD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Julho DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lúcia Maria dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 788/2011



PROCESSO N° 444/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 14 e consta o seguinte quadro de alunos de 1º ao 6º ano de 2007 a 2012.

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano	Matriculas						Desistentes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1º Ano	13	13	05	14	09	15					
	2º Ano	11	10	13	07	12	09					
	3º Ano	08	09	10	12	08	10					
	4º Ano	12	12	06	10	10	10					
	5º Ano	09	13	11	07	10	08					
	6º Ano	09	10	10	06	08	07					
Ensino Fundamental	Ano	Concluintes										
		2007	2008	2009	2010	2011						
Ensino Fundamental	1º Ano	13	13	05	14	09						
	2º Ano	11	10	13	07	12						
	3º Ano	08	09	10	12	08						
	4º Ano	12	12	08	08	07						
	5º Ano	09	13	11	07	10						
	6º Ano	09	10	10	06	08						



PROCESSO N° 444/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 214/12, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Arlete Korovisk dos Santos, bacharel em Ciências Contábeis, Kelly Cristina Bordin de Moura licenciada em Ciências, e Fabíola Cristina de Lima licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 112/13 de 16/01/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Dom Bosco Tomazina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tomazina.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 21 a 75, constatou-se que os mesmos possuem graduação para o exercício das disciplinas indicadas.

Não consta do relatório da Comissão de Verificação referência sobre a Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano o que dificulta a análise da execução do Projeto Político Pedagógico, conforme prevê, inciso II, §1°, Art. 40 da Deliberação CEE/PR n° 02/10.

A instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino, e a estrutura física está adequada às normas exigidas.

A comissão de verificação relata ter sido realizada vistoria pelo Corpo de Bombeiros, e que a instituição aguarda o relatório da corporação. Foi apresentado o Laudo da Licença Sanitária atualizado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, desde 2007 pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17, do Colégio Dom Bosco Tomazina - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Tomazina, mantido por Clarice Furini Cascardo Hito, de acordo com as Deliberações 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 444/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10), onde deverão constar as Matrizes Curriculares completas dos anos iniciais e finais do referido curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE